Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.755.162 - PR (2018/0162951-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI E OUTRO(S) - PR048155
RECORRIDO	:	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE IBIPORÃ - HOSPITAL CRISTO REI
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PROCURADOR	:	LEONARDO CAMARGO MARANGONI E OUTRO(S) - PR056813

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS. ART. 25, § 3º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SÚMULA 211/SJT. PREQUESTIONAMENTO FICTO (ART. 1.025 DO CPC/2015). NÃO OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE INDICAR VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015.

1. Não se pode conhecer da irresignação, pois o art. 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal não foi analisado pela instância de origem, a despeito da oposição de Embargos de Declaração. Além disso, o recorrente não alegou ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015. A admissão do prequestionamento ficto exige que se indique afronta ao citado art. 1.022. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ.

2. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 17 de outubro de 2018(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator